

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**  
**AVISO**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste de Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de begônia (*Begonia hiemalis* Fotsch.), denominada Lydia, com titularidade requerida pela empresa Beekenkamp Plants B.V., da Holanda, protocolizado sob o no- 21806.000338/2014-70, de 23/12/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na China, em 31/08/2012, sob a mesma denominação.
2. Cultivar de calanchoe (*Kalanchoe Adans.*), denominada Don Amarillo, com titularidade requerida pela empresa Nubilus B.V., da Holanda, protocolizado sob o no- 21806.000222/2014-31, de 17/09/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 13/06/2013, com a denominação Rosalina Don Amarillo.
3. Cultivar de pimenta (*Capsicum L.*), denominada UENF Carioca, com titularidade requerida pela Universidade Estadual do Norte Fluminense, do Brasil, protocolizado sob o no- 21806.000037/2015-27, em 19/02/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.
4. Cultivar de pimenta (*Capsicum L.*), denominada UENF Carioquinha, com titularidade requerida pela Universidade Estadual do Norte Fluminense, do Brasil, protocolizado sob o no- 21806.000038/2015-71, em 19/02/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.
5. Cultivar de pimenta (*Capsicum L.*), denominada UENF Campista, com titularidade requerida pela Universidade Estadual do Norte Fluminense, do Brasil, protocolizado sob o no- 21806.000039/2015-16, em 19/02/2015. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada até a data da protocolização do pedido.
6. Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum L.*), denominada Jasoda Dark Yellow, com titularidade requerida pela empresa Paraty B.V.B.A., da Bélgica, protocolizado sob o no- 21806.000220/2014-41, de 17/09/2014. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Bélgica, em 16/04/2012, sob a mesma denominação.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto no- 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet

<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protegidas> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador